



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 883/86

DATA: 11.11.86.

SÚMULA : Determina a planta de valores para cobranças do IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Determina a planta de valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), conforme tabela abaixo:

<u>VALOR M2 REAL</u>	<u>VALOR M2 FISCAL</u>	<u>Fator Localização</u>
93,17	65,22	150
86,95	60,87	140
86,57	60,00	138
82,61	57,83	133
74,52	52,17	120
72,67	50,87	117
68,32	47,83	110
66,45	46,52	107
62,11	43,48	100
57,75	40,43	93
54,02	37,82	87
51,55	36,09	83
49,68	34,78	80
47,82	33,48	77
45,34	31,74	73
41,61	29,13	67
37,25	26,08	60
32,91	23,04	53
31,05	21,74	50
29,18	20,43	47
26,70	18,69	43
26,08	18,26	42



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

24,84	17,39	40
20,48	14,34	33
16,77	11,74	27
15,50	10,67	25
14,20	10,00	23
13,65	9,56	22
12,41	8,69	20
10,55	7,39	17
9,31	6,52	15
8,67	5,65	13
7,44	5,21	12
6,20	4,34	10
4,95	3,87	8
4,34	3,04	7
1,85	1,30	3

Art. 2º) - Estes valores constantes da tabela ficam determinados por face de quadra.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 11(onze) dias do mês de novembro de 1986,
98ª da República e 31ª do Município.

Ivanir Francisco Oglieri
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Vênio Renato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO